

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Lei nº 857/2023

Em Santa Helena – PB, 31 de agosto de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 447/2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 46, da Lei Municipal Nº 447/2007, passará a contar com a seguinte redação:

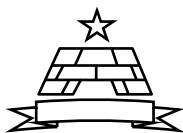
Art. 46 – Os membros do conselho tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Santa Helena-PB, perceberão uma remuneração pecuniária mensal no valor de um salário-mínimo e meio vigente, a ser pago pelo poder público municipal, sendo, atualmente, no importe de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 1º. O artigo 21, da Lei Municipal Nº 447/2007, será acrescido dos incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

Art. 21 São atribuições do Conselho Tutelar:

(...)

XII- elaborar e enviar relatórios mensais das atividades ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como responder com presteza e agilidade as solicitações



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

recebidas por órgãos públicos, não podendo ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias para o encaminhamento das respostas;

XIII- alimentar os dados e tratamento de demandas via Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência - SIPIA, de modo que a ausência de operacionalização do Sistema pode ensejar oposição injustificada ao andamento do serviço, sendo passível de sanção disciplinar nos moldes do Regimento Interno, ou, na sua falta, da legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos fiscais e financeiros retroativos a 1º de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, em 31 de agosto de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional